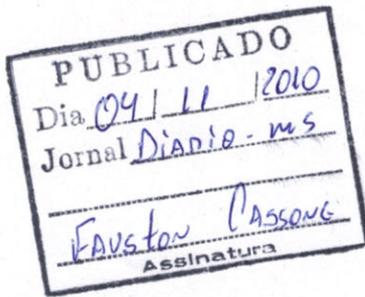




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO n.º. 2.026/2010.

Regulamenta a Comissão de Recursos Fiscais e dá outras providências.

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, no uso de suas atribuições legais de seu cargo.

Considerando o que dispõe o art. 502, inciso II da Lei Complementar n.º. 036 de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Recursos Fiscais de que trata o art. 502, inciso II da Lei Complementar n.º. 036/2009 é Órgão Colegiado, integrado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com autonomia administrativa e decisória e tem incumbência de julgar em 2ª (Segunda) Instância, os recursos voluntários e ex-offício referentes ao processo administrativo de sua competência.

Art. 2º - Será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, para a Comissão de Recursos Fiscais, no ato da decisão de Primeira Instância, quando essa, total ou parcialmente, cancelar ou reduzir créditos tributários decorrentes de Auto de Infração ou de Notificação Fiscal, com valores originários, superior a 150 UFI (Unidade Fiscal de Itaquiraí).

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica quando o julgamento contrário a Fazenda decorrer de erro de fato, inequivocadamente pelo próprio autor do procedimento ou se referir exclusivamente à obrigação acessória.

§ 2º - Não sendo interposto o recurso de ofício, o funcionário que verificar a omissão, representará a autoridade julgadora, por intermédio de sua chefia imediata, a fim de que seja sanada a falta.

Art. 3º - Caso não seja respeitado o prazo estabelecido no art. 519 da Lei Complementar n.º. 036, de 29 de dezembro de 2009, lavrar-se-á Certidão de Decurso de Prazo e o processo será encaminhado ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Art. 4º -** Com a apresentação do recurso, o autor do procedimento será ouvido, no prazo de 10 (dez) dia, sobre as razões oferecidas, encaminhando o processo a Comissão de Recursos Fiscais.
- Art. 5º -** Não cabe pedido de reconsideração de decisão prolatada em qualquer instância.
- Art. 6º -** Compete à Comissão de Recursos Fiscais:
- I.** Conhecer e julgar os recursos da decisão de primeira Instância administrativa, sejam eles, recursos de ofício ou recursos voluntário.
- II.** Pronunciar-se sobre questões fiscais quando solicitado pela Secretária Municipal de Planejamento e Finanças ou pela chefe do Poder Executivo.
- III.** Elaborar o Regimento Interno, para aprovação da Prefeita Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.
- IV.** Cumprir com outras atribuições que lhe forem conferidas no seu Regimento.
- Art. 7º -** O Regimento Interno da Comissão de Recursos Fiscais, a ser elaborado pelos seus membros, deverá constar, dentre outros elementos, as disposições legais e regulamentares e disporá sobre a composição, a competência e funcionamento da mesma e ainda, sobre a ordem e organização de seus trabalhos a tramitação interna dos processos e ao exercício de suas atribuições.
- § 1º -** Para cada membro da Comissão, será nomeado um suplente, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.
- § 2º -** Para o primeiro ano de funcionamento da Comissão de Recursos Fiscais, seus membros, Presidente e Vice-presidente serão designados pela Prefeita Municipal e, nos anos posteriores, a escolha será feita de acordo com as normas definidas pelo Regimento Interno.
- § 3º -** O mandato dos membros, do Presidente e Vice-presidente da Comissão de Recursos Fiscais será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 4º -** Os membros da Comissão deverão ter formação universitária e reconhecida experiência em matéria tributaria, sendo vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

nomeação de funcionários que exerçam a função de julgadores de Primeira Instância Administrativa.

Art. 8º - A Comissão de Recursos Fiscais será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros representantes da Prefeitura e 2 (dois) membros dos contribuintes, além do Presidente e Vice-presidente.

§ 1º - Os 2 (dois) membros representantes dos contribuintes, tanto os efetivos, como os suplentes, serão indicados, pelas entidades representativas das classes de prestadores de serviços e dos contribuintes.

§ 2º - Os membros representantes da Prefeitura tanto os efetivos, como os suplentes, serão indicados pela Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, escolhidos dentre funcionários efetivos do município, sendo 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica e os demais da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 9º - Caso ocorra vaga antes de expirado o mandato, o respectivo membro suplente assumirá o restante do prazo e será nomeado outro suplente para substituí-lo.

Art. 10 - O membro da Comissão que não tenha tomado posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação no órgão oficial de imprensa do município terá vago o lugar na Comissão.

Art. 11 - Perderá o mandato o membro que:

I. Deixar de comparecer 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no mesmo ano, sem motivo justificado por escrito;

II. Usar de meios, atos ou favorecimentos, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III. Sem justo motivo, recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo.

§ 1º - Após apuração em processo regular, a perda do mandato será declarada por iniciativa do Presidente da Comissão de Recursos Fiscais.

§ 2º - A Prefeita Municipal poderá independentemente da iniciativa do Presidente da Comissão, determinar a apuração dos fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

referidos neste artigo através de processo disciplinar, declarando se assim julgar pertinente, a perda do mandato.

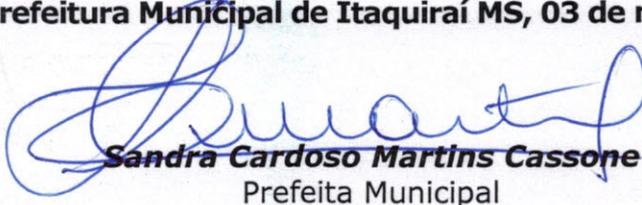
- Art. 12 -** Os membros da Comissão perceberão uma gratificação por sessão a que comparecerem, no valor a ser fixado por ato do Poder Executivo.
- § 1º -** As gratificações devidas aos membros por participação em sessão extraordinária serão acrescidas em 30% (trinta) por cento.
- § 2º -** Quando as sessões deixarem de ser realizadas por falta de quorum, os membros presentes não farão jus a gratificação.
- Art. 13 -** A Comissão de Recursos Fiscais terá uma Secretaria, composta de 1(um) secretário e 1 (um) funcionário, para preparar o Processo e atender os serviços de expedientes e outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.
- Art. 14 -** As reuniões da Comissão de Recursos Fiscais serão em dia e horário previamente estabelecidos, e extraordinariamente, quando razões especiais assim exigirem.
- Art. 15 -** As sessões de julgamento da Comissão de Recursos Fiscais serão públicas e só poderão deliberar estando presente a maioria absoluta de seus membros.
- Parágrafo Único -** As decisões são tomadas pela maioria de votos e no caso de empate, compete ao Presidente, o voto de qualidade.
- Art. 16 -** O membro representante da Procuradoria Jurídica do Município emitirá parecer em todos os recursos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que receber o processo, antes de sua distribuição ao Relator.
- Parágrafo Único -** O autor do parecer, sempre que possível, deverá estar presente, ou se fazer representar, nas sessões de julgamento da Comissão de Recursos Fiscais, não tendo direito a voto.
- Art. 17 -** Os processos de recursos serão encaminhados aos membros da Comissão de Recursos Fiscais por sorteio, garantida a igualdade numérica e obedecendo rigorosamente à ordem cronológica.
- Art. 18 -** O relator encaminhará os processos que lhe forem distribuídos, com os relatórios, para o Presidente da Comissão, a fim de que sejam incluídos em pauta de julgamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- § 1º -** As pautas de julgamento serão publicadas na imprensa oficial do município e afixadas em local franqueado ao público, onde funciona a Comissão de recursos Fiscais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- § 2º -** Na sessão de julgamento, após o relatório, caso haja interesse, cada uma das partes disporá, para sustentação oral de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por igual tempo.
- Art. 19 -** Quando, a pedido do relator, for realizada qualquer diligência, o prazo para entrega do relatório devidamente concluído, será prorrogado por um período de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber a diligência cumprida.
- Art. 20 -** Deverão declarar-se impedidos de participar do julgamento, os membros que:
- I.** tenham participado, a qualquer título, no procedimento fiscal, no processo em Primeira Instância ou em diligencia que lhe tenha dado origem;
 - II.** sejam sócios, acionistas, interessados, ou membros da Diretoria ou do Conselho da Sociedade ou empresa envolvida no processo;
 - III.** sejam parentes do recorrente, até 3º grau.
- Art. 21 -** As decisões referentes a processo julgado pela Comissão de Recursos Fiscais receberão a forma de acórdão, cujas conclusões serão publicadas no órgão oficial de imprensa do município, com a ementa sumariando a matéria decidida.
- Art. 22 -** O acórdão será lavrado pelo Relator, até 10 (dez) dias após o julgamento.
- Parágrafo único -** Se o relator for vencido, o Presidente designará, para redigi-lo, dentro do mesmo prazo, um dos membros cujo voto tenha sido vencedor.
- Art. 23 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 03 de novembro de 2010.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal